

este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MTNFY-R6G2X-VX3TV-D9G45

## CERTIDÃO

Pedido n° 571.385

O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo a pedido de pessoa interessada,

Certifica que revendo os livros, deste Registro, deles consta:

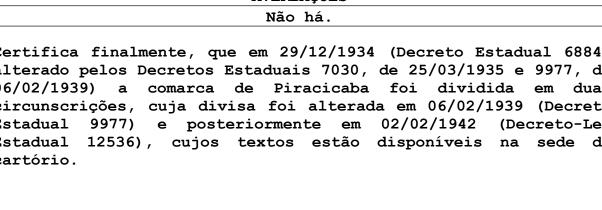
TRANSCRIÇÃO	14.970
LIVRO	3 - F
FOLHA	275
DATA	31/12/1953
TRANSCRIÇÃO	14.012
ANTERIOR	

## CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

Chácara Ferraz, Santa Bárbara D'Oeste: Um terreno situado nos fundos, medindo quarenta metros quadrados, ou seja, medindo na largura dez metros e no seu comprimento quatro metros confrontando na largura com os vendedores e com o comprador nos comprimentos e nos lados com Francisco Miranda e herdeiros de Joaquim Lourenço.

ADQUIRENTE	<b>ARTHUR DE CARVALHO</b> , casado, comerciante, Santa	
	Barbara D'Oeste.	
TRANSMITENTES	JULIO DE SOUZA e sua mulher ANNA AMÉRICO DE	
	SOUZA, proprietários, Piracicaba.	
TÍTULO	Compra e Venda	
FORMA DO TÍTULO	Escritura de 18 de fevereiro de 1953, nas	
	notas da Tabeliã B. de Arruda Camargo Neves.	
VALOR DO	Cr\$ 1.500,00.	
CONTRATO		
CONDIÇÕES	Não há.	
AVERBAÇÕES		
Não há.		

Certifica finalmente, que em 29/12/1934 (Decreto Estadual 6884, alterado pelos Decretos Estaduais 7030, de 25/03/1935 e 9977, de 06/02/1939) de Piracicaba foi dividida duas а comarca em cuja divisa foi alterada em 06/02/1939 circunscrições, (Decreto **Estadual** 9977) posteriormente em 02/02/1942 (Decreto-Lei **Estadual** disponíveis 12536), cujos textos estão na sede cartório.





Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br Documento gerado oficialmente pelo



este documento

Certifica, mais e finalmente, que dos mesmos livros não consta que ARTHUR DE CARVALHO, tenha por qualquer forma transmitido imóvel retro descrito, е que mesmo 0 passou pertencer a circunscrição única de Santa Bárbara D' Oeste em 08 de abril de 1962.

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída eletrônico documento mediante processo certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, comprovada a autoria e integridade. 27 de novembro de 2024. (13:38) Escrevente autorizado(a).

Oficial R\$42,22 - Estado R\$12,00 - IPESP R\$8,21 - Reg. Civil R\$2,22 - Trib. Just. R\$2,90 - MP R\$ 2,03 - ISS R\$0,84 - Total R\$70,42.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Numero do selo: 1125163C30571385A2F0EJ24M

